



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO — SP

LEI NÚMERO 832, de 18 de julho de 1.991

Dispõe sobre instituição do Fundo Municipal de Saúde.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira é vinculada aos objetivos do sistema único de Saúde.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Coordenador de Saúde.

ARTIGO 3º - Compete ao Coordenador de Saúde:

- 1 - gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas / de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- 2 - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- 3 - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4 - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações / mensais de receita e despesa do Fundo;
- 5 - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- 6 - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integrem a rede municipal;
- 7 - Assinar cheques juntamente com o Prefeito e o Tesoureiro;
- 8 - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- 9 - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão / administrados pelo Fundo;
- 10- Autorizar a transferência total ou parcial de verbas do Fundo para conta da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO — SP

continuação da Lei Nº832 de 18/07/91

fls-02

ARTIGO 4º - SÃO RECEITAS DO FUNDO:

- 1 - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art.30, VII, da Constituição da República.
- 2 - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras
- 3 - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- 4 - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, / bem como parcelas de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
- 5 - as parcelas do produto da arrecadação de outras / receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito de receber por força de lei e de convênios no setor.
- 6 - doações em espécie feitas diretamente para este / Fundo .

PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser / aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira' dependerá:

- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

ARTIGO 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- 1 - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas.
- 2 - direitos que porventura vier a constituir.
- 3 - bens imóveis e móveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde.
- 4 - bens móveis e imóveis destinados à administração / do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

PRAÇA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 22 - CEP 10.000 - JAMBEIRO - SP.

continuação da Lei Nº 832 de 18/07/91

fls-03

ARTIGO 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.

ARTIGO 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde / evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas / estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios, produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ARTIGO 11º - Imediatamente após a promulgação da Lei / de Orçamento o **Coordenador de Saúde** aprovará o quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO — SP

continuação da lei Nº 832 de 18/07/91

fls-04

cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ARTIGO 13º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem do setor de Saúde;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

ARTIGO 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — **JAMBEIRO** — SP

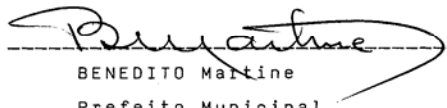
continuação da Lei Nº832 de 18/07/91

fls-05

PARÁGRAFO ÚNICO - O Saldo financeiro do Exercício apurado em balanço, será incorporado ao orçamento do Fundo e utilizado / no exercício subsequente.

ARTIGO 15º - A presente lei entrará em vigor a par - tir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 18 de julho de 1.991.


BENEDITO Martine
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal ,
aos 18 de julho de 1.991.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO